

culação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «50 anos da assinatura do Tratado de Roma», com as seguintes características:

*Designer* — João Machado;  
 Dimensão — 30,6 mm×40 mm;  
 Impressor — CARTOR;  
 1.º dia de circulação — 23 de Março de 2007;  
 Taxas, motivos e quantidades — € 0,61 — caneta simulando a assinatura do Tratado — 230 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 23 de Março de 2007.

#### Portaria n.º 416/2007

de 13 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «Artistas portugueses — Manuel Cargaleiro», com as seguintes características:

*Designer* — Francisco Galamba;  
 Dimensão — 40 mm×30,6 mm;  
 Impressor — CARTOR;  
 1.º dia de circulação — 16 de Março de 2007;  
 Taxas, motivos e quantidades:  
 € 0,30 — *Carreaux Diamants*, 1985 — 380 000;  
 € 0,45 — *Composizione Floreale*, 2002 — 230 000;  
 € 0,61 — *Decoração Mural*, 2006 — 230 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 23 de Março de 2007.

#### Portaria n.º 417/2007

de 13 de Abril

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «200 anos dos tribunais de contas na Europa», com as seguintes características:

*Designers* — José Brandão e Paulo Falardo;  
 Dimensão — 40 mm×30,6 mm;  
 Impressor — CARTOR;  
 1.º dia de circulação — 17 de Março de 2007;  
 Taxas, motivos e quantidades:  
 € 0,30 — 1389 — D. João I reforça a Casa dos Contos — 380 000;  
 € 0,61 — 1849 — Criação do Tribunal de Contas — 230 000;  
 € 2 — Torreão Nascente da Praça do Comércio, Lisboa — 230 000;  
 Bloco com um selo de € 2,95 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 23 de Março de 2007.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 418/2007

de 13 de Abril

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, veio estabelecer o novo regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos.

De acordo com este novo regime, a atribuição de apoios financeiros pelo Ministério da Saúde a entidades privadas deve destinar-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de acções e projectos que se enquadrem nas orientações e estratégias do Plano Nacional de Saúde ou que respeitem a actividades que, em função do interesse público, o Ministério da Saúde considere prioritárias.

Por outro lado, a atribuição dos referidos apoios a acções ou projectos pontuais, com a duração máxima de um ano, ou a projectos plurianuais, pelo período máximo de quatro anos, passou a depender de um procedimento prévio de apresentação e selecção de candidaturas, impondo o Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, a obrigatoriedade de os contratos celebrados com as entidades beneficiárias serem objecto de monitorização e avaliação, de forma a assegurar a correcta aplicação dos dinheiros públicos e a adequada prossecução dos objectivos que presidiram à concessão dos apoios.

Nestes termos, importa agora proceder à regulamentação dos procedimentos relativos à atribuição de apoios financeiros pela Direcção-Geral da Saúde a pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, e sob proposta do director-geral da Saúde:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Programas de Apoio Financeiro a Atribuir pela Direcção-Geral da Saúde a Pessoas Colectivas Privadas sem Fins Lucrativos, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 13 de Março de 2007.

ANEXO

#### Regulamento dos Programas de Apoio Financeiro a Atribuir pela Direcção-Geral da Saúde a Pessoas Colectivas Privadas sem Fins Lucrativos

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pela Direcção-Geral da Saúde, adiante designada DGS, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro.

2 — Podem beneficiar dos apoios financeiros a que se refere o número anterior as pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos cujas propostas venham a ser

seleccionadas pela DGS na sequência de procedimento de apresentação e apreciação de candidaturas, nos termos do presente Regulamento.

## Artigo 2.º

### Abertura do procedimento

1 — O procedimento inicia-se com a publicação de um aviso em dois jornais de expansão nacional e no sítio da DGS na Internet.

2 — O aviso fixa as condições e os termos em que podem ser apresentadas as candidaturas, dele devendo constar obrigatoriamente:

a) A modalidade do programa de apoio — programa de apoio a projectos plurianuais ou programa de apoio a projectos pontuais e respectiva duração máxima;

b) O objecto do programa, com identificação das áreas ou actividades abrangidas e tipologia das acções e dos projectos nele enquadráveis;

c) As entidades que podem candidatar-se, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro;

d) O montante global do apoio financeiro a conceder;

e) O prazo de apresentação das propostas, que não pode ser inferior a 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso;

f) A composição da comissão de apreciação de candidaturas ou a indicação do serviço da DGS competente para apreciá-las, conforme os casos;

g) O prazo de apreciação das candidaturas.

## Artigo 3.º

### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Saúde, com indicação do programa de apoio a que respeita e descrição das acções e projectos a desenvolver, nos termos que sejam estabelecidos no aviso referido no artigo anterior.

2 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Identificação da entidade candidata, com indicação do número de pessoa colectiva;

b) Cópia actualizada dos estatutos ou do registo como instituição particular de solidariedade social, consoante os casos;

c) Declarações das entidades candidatas relativas à sua situação perante a segurança social e a administração fiscal;

d) Indicação ou descrição das acções ou projectos a desenvolver, com identificação dos recursos humanos, materiais e financeiros a afectar-lhes, e fontes de financiamento;

e) Informação relativa a outros apoios financeiros recebidos de serviços e organismos do Ministério da Saúde, com indicação dos projectos e actividades a que os mesmos se destinam e respectiva periodicidade, no caso de existirem;

f) Informação sobre a existência de protocolo ou outro tipo de acordo com serviços, organismos e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde.

3 — As candidaturas podem ser enviadas pelo correio, registadas e com aviso de recepção, entregues presencialmente na sede da DGS ou enviadas por correio electrónico até ao termo do prazo fixado no aviso.

4 — Podem sempre ser solicitados aos candidatos outros elementos considerados necessários para a apreciação das respectivas candidaturas.

## Artigo 4.º

### Exclusão de candidaturas

1 — A falta de apresentação da candidatura no prazo fixado no aviso de abertura do procedimento, bem como dos documentos nele exigidos, determina a exclusão da candidatura.

2 — A candidatura é igualmente excluída no caso de conter falsas declarações, sem prejuízo de outra punição legalmente prevista.

## Artigo 5.º

### Apreciação de candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas compete a uma comissão nomeada pelo director-geral da Saúde ou a um serviço da DGS por ele designado, em função da complexidade do programa de apoio objecto do procedimento.

2 — A composição da comissão referida no número anterior pode ser variável, devendo ser sempre constituída por um número ímpar de elementos, um dos quais preside.

## Artigo 6.º

### Métodos e critérios de apreciação e selecção

1 — O método de apreciação e selecção das candidaturas deve obedecer a critérios gerais de rigor e transparência.

2 — Os critérios de apreciação das candidaturas são fixados pela entidade responsável, devendo ser concretos, objectivos e adequados ao procedimento em causa e definidos em função do programa de apoio objecto do procedimento.

3 — No aviso de publicitação da abertura do procedimento ou até ao fim do prazo da apresentação das candidaturas a entidade responsável pela apreciação das candidaturas deve definir a ponderação a aplicar aos critérios previamente fixados.

## Artigo 7.º

### Seleção das candidaturas

No prazo estabelecido no aviso de abertura do procedimento, a entidade responsável delibera sobre as candidaturas submetidas à sua apreciação e elabora acta, da qual consta a proposta fundamentada do montante de apoio a conceder a cada uma das candidaturas seleccionadas.

## Artigo 8.º

### Decisão final

1 — A acta contendo a deliberação final e respectiva fundamentação é homologada pelo director-geral da Saúde.

2 — A lista dos apoios financeiros concedidos é imediatamente comunicada a cada um dos candidatos, afixada na sede da DGS e tornada pública no respectivo sítio na Internet.

#### Artigo 9.º

##### Documentos obrigatórios

1 — As entidades seleccionadas para atribuição de apoio financeiro devem, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação prevista no n.º 2 do artigo anterior, entregar na DGS os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de apoios ou financiamentos por outras entidades, designadamente autarquias locais e mecenas, caso existam;

b) Certidões comprovativas da regularização da situação fiscal e perante a segurança social.

2 — A não apresentação no prazo estipulado da documentação indicada no artigo anterior retira à entidade seleccionada a possibilidade de receber o apoio financeiro, sendo a mesma substituída pela entidade imediatamente seguinte na lista de classificação final.

#### Artigo 10.º

##### Contratos

1 — Os apoios financeiros atribuídos são formalizados através de contratos a celebrar entre as entidades beneficiárias, a DGS e o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, adiante designado IGIF, que é a entidade responsável pelos pagamentos a efectuar.

2 — Dos contratos referidos no número anterior devem constar as obrigações das partes, período de vigência do contrato, quantificação do financiamento e respectivo faseamento, mecanismos de avaliação e de auto-avaliação e penalizações por incumprimento.

#### Artigo 11.º

##### Acompanhamento e avaliação

1 — As entidades beneficiárias são objecto de acompanhamento e avaliação por parte de comissões especializadas, constituídas por representantes da DGS e do IGIF.

2 — Os elementos das comissões são escolhidos em função das acções e projectos que são objecto de acompanhamento, pelo que a DGS e o IGIF podem pedir a colaboração de outros serviços ou organismos do Ministério da Saúde, designadamente das administrações regionais de saúde, para a respectiva designação.

3 — Podem ainda fazer parte das comissões de acompanhamento e avaliação representantes de outras entidades, nomeadamente autarquias locais, quando os projectos e acções financiados pela DGS também beneficiam de outros apoios.

4 — O acompanhamento e a avaliação consistem no controlo da execução financeira, na verificação do cumprimento dos objectivos que presidiram à atribuição do apoio financeiro e na validação de dados técnicos e outros indicadores de actividade apresentados pelas entidades beneficiárias, nos termos estabelecidos no contrato.

5 — As entidades beneficiárias de apoio devem, no final da realização das acções e projectos apoiados e no prazo estabelecido no respectivo contrato, enviar à DGS um relatório de execução, acompanhado do res-

pectivo relatório de contas, elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pelo IGIF.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DGS e o IGIF podem, a todo o tempo, exigir às entidades beneficiárias a apresentação de documentos considerados necessários à avaliação da execução das acções e projectos apoiados e ao controlo da utilização das verbas atribuídas.

#### Artigo 12.º

##### Suspensão

1 — O incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento e nos contratos celebrados determina a suspensão imediata dos contratos.

2 — A decisão de suspensão e respectiva fundamentação é comunicada pela DGS à entidade beneficiária, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 dias úteis para o cumprimento das obrigações em falta ou justificação do seu incumprimento.

#### Artigo 13.º

##### Rescisão

Findo o prazo referido no artigo anterior sem que tenham sido cumpridas as obrigações em falta ou aceite a justificação do incumprimento, o contrato é rescindido pela DGS, devendo a entidade beneficiária do apoio repor as quantias recebidas e ficando, igualmente, impossibilitada de beneficiar de qualquer apoio financeiro de qualquer serviço do Estado nos três anos seguintes, conforme estabelece o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 419/2007

de 13 de Abril

Sob proposta da Universidade dos Açores e da sua Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da Enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### 1.º

##### Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na